

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.075, DE 2021

CD/21435.08181-00
|||||

ALTERA A LEI Nº 11.096, DE 13
DE JANEIRO DE 2005, E A LEI Nº
11.128, DE 28 DE JUNHO DE
2005, PARA DISPOR SOBRE O
PROGRAMA UNIVERSIDADE
PARA TODOS

EMENDA Nº (DA SRA. DEPUTADA REJANE DIAS)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória, que altera o art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, a seguinte redação :

“Art. 1º

.....
§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de **25% (vinte e cinco por cento)**, cujos critérios de distribuição serão estabelecidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso de nível superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retornar o estado anterior à redação dada pelo §2º, do art. 1º Lei 11.096, de 13, de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para todos – PROUNI. O texto anterior prevê que para ter bolsa de estudo parcial de 50% e 25% do Prouni é preciso ter Renda Familiar Mensal per capita de até 3 (três) salários mínimos. No entanto, na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214350818100>

CD 214350818100 *
|||||

atual redação foi retirado, a bolsa de 25% (vinte e cinco) por cento, deixando apenas bolsa de estudo parcial de 50%, a renda pode ir até a 3 salários mínimos.

Precisamos investir em educação e consequentemente proporcionar o acesso ao ensino superior no Brasil, pessoas mais instruídas ganham mais e estão menos expostas ao desemprego, elementos que contribuem para uma maior qualidade de vida para elas e sua família.

Diante do Exposto contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2021.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214350818100>

CD/21435.08181-00
|||||



* C D 2 1 4 3 5 0 8 1 8 1 0 0 *